

Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

LEI N.º 1048 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

"Altera a Lei Municipal n.º 965 de 28 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta - PREV DANTA, e dá outras providências".

O Povo do Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores na Câmara Municipal aprovou e Eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso VIII do Art. 75 da Lei Municipal n.º 965 de 28 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Municipal n.º 1014 de 24 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 75 - O custeio do Regime de Previdência de que trata esta Lei, será atendido pelas seguintes receitas:

(...)

VIII - contribuição suplementar dos órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo 3% (três por cento) para os exercícios de 2011 e 2012, 5% (cinco por cento) para 2013, 7% (sete por cento) para 2014, e, a partir de 2015, 22,05% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) durante 27 (vinte e sete) anos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 17 de agosto de 2011.

GERALDO ALBAÑO BAIA PINTO Prefeito Municipal

Certif	160	que o p	rese	nte ato	foi public	cado	nesta
data	no	quadro	de	avisos	situado	no	átrio
desta	pr	efeitura	conf	orme le	egislação	em	vigor.

			711771171171	75.		de 2011
Ass. Ser	vidor: _	RSI	Rosa		us Carlos of Carlo	
Matricula	a / DOC	ID:	000	4010)	